



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 229/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de Dezembro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Dispõe sobre alteração na Lei nº 6.548, de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências**".

Lido na sessão ordinária de 07/02/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/02/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, revogar §§ 2º, 5º e 6º do art. 6º da Lei 6.548/2018.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao mérito é importante salientar que o presente projeto de lei tem por finalidade atender a notificação do MPES o qual recomendou alterações na Lei Municipal nº 6.548/2018, visto a existência de patente inconstitucionalidade nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 6º.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não visualizando esta comissão óbice legal para encaminhamento do projeto a plenária para apreciação.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 229/2021**.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASETTI GREGÓRIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

